



Ano 1 | Edição 7 | Setembro 2022

Boletim Informativo

CENTRO DE ESTUDOS

Procuradoria Geral do Estado do Alagoas

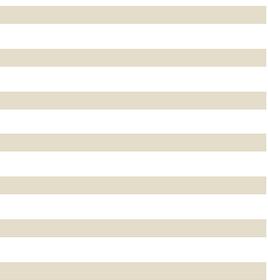


BOLETIM INFORMATIVO

O Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, com o objetivo de contribuir com as atividades desenvolvidas por todo o corpo funcional da Advocacia Pública, criou o presente boletim informativo. Assim, neste documento com periodicidade quinzenal, serão destacados precedentes relevantes, novidades sumulares, alterações legislativas e apontamentos doutrinários ligados à atuação das Procuradoras e dos Procuradores de Estado. Esperamos, dessa forma, promover a necessária atualização daqueles que atuam, com excelência, na assessoria jurídica e na representação judicial do Poder Público.

Sumário

DECISÕES EM DESTAQUE

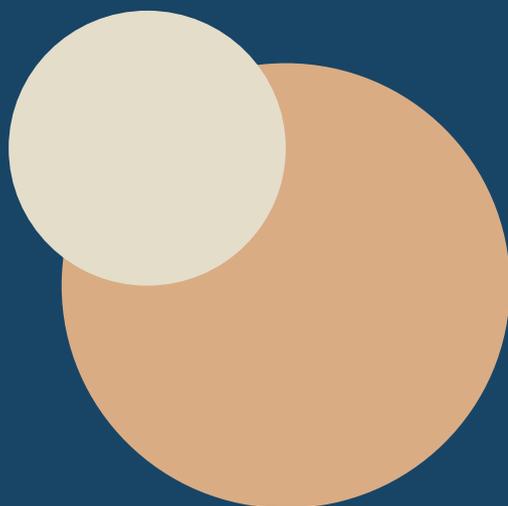


Direito Administrativo
Direito Constitucional
Direito Eleitoral
Direito Financeiro
Direito Processual Civil
Direito do Trabalho
Direito Tributário

NOTÍCIAS

EXPEDIENTE

DECISÕES EM DESTAQUE



Direito Administrativo

STF – INFORMATIVO 1069, 30/09/2022

ADI 6119/DF, ADI 6139/DF e ADI 6466/DF

Relator: Ministro Nunes Marques.

É inconstitucional, por violação à cláusula constitucional da não afetação da receita oriunda de impostos e à autonomia municipal, norma estadual que determina a forma de aplicação dos recursos destinados ao município em razão da repartição constitucional de receitas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1067, 20/09/2022

ADI 6603/DF

Relatora: Ministra Rosa Weber.

É inconstitucional ato normativo que, ao disciplinar a licença maternidade no âmbito das Forças Armadas, estabelece prazos distintos de afastamento com fundamento na diferenciação entre a maternidade biológica e a adotiva, bem como em função da idade da criança adotada.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1066, 13/09/2022

ADI 5791/DF

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski.

Compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) fiscalizar a aplicação, por parte dos demais entes da Federação, de verbas federais, transferidas pela União, para complementar o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF)/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1066, 13/09/2022

ADI 7042/DF e ADI 7043/DF

[Voltar ao Sumário](#)

Relator: Ministro Alexandre de Moraes.

Os entes públicos que sofreram prejuízos em razão de atos de improbidade também estão autorizados, de forma concorrente com o Ministério Público (MP), a propor ação e a celebrar acordos de não persecução civil em relação a esses atos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1065, 2/09/2022
REPERCUSSÃO GERAL
ARE 843989/PR (Tema: 1.199)

Relator: Ministro Alexandre de Moraes.

Tese fixada:

“É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se — nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA — a presença do elemento subjetivo — DOLO;

2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 — revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa —, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;

3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;

4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1065, 2/09/2022
ADI 5271/MA

Relatora: Ministra Rosa Weber.

É constitucional norma estadual que prevê a assunção de obrigações financeiras resultantes de sentença judicial proferida após a privatização de

sociedade de economia mista prestadora de serviço público pelo respectivo estado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 750, 26/09/2022

AgInt no AREsp 1.761.417-RS

Relator: Ministro Manoel Erhardt.

Nas hipóteses em que não haja exercício do controle de legalidade por Tribunal de Contas, o prazo decadencial quinquenal previsto no art. 54 da Lei n. 9.784/1999 transcorre a partir da edição do ato pela Administração.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 750, 26/09/2022

AgInt no RMS 67.430-BA

Relator: Ministro Manoel Erhardt.

É possível, em acordo celebrado em ação de divórcio, dispor sobre a manutenção do ex-cônjuge como dependente em plano de saúde fechado, restrito a servidores públicos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 748, 12/09/2022

AgInt no RMS 61.658-RS

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques.

A exigência dos requisitos previstos em edital para nomeação em cargo público não pode ser afastada por legislação posterior mais benéfica ao candidato.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 748, 12/09/2022

AgInt na SLS 2.779-RJ

Relator: Ministro Humberto Martins.

[Voltar ao Sumário](#)

A queda de arrecadação fiscal de município contratante advinda da redução do preço do barril de petróleo no mercado internacional não constitui motivo suficiente para redução da contraprestação devida à concessionária de serviços públicos se essa contraprestação não estiver vinculada contratualmente à variação do preço do petróleo.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 747, 5/09/2022
CC 175.883-PR,

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze

Se, na mesma decisão, é reconhecida a ilegitimidade passiva de autarquia federal e, em razão disso, é determinada a remessa do processo para a Justiça Estadual, a competência para processar o cumprimento quanto aos honorários sucumbenciais nela fixados é da Justiça Federal.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 747, 5/09/2022
AgInt nos EDcl no RMS 55.819-MG,

Relator: Ministro Gurgel de Faria

Não extrapola o poder regulamentar da Administração Pública, ou os princípios que a regem, Decreto Estadual que dispõe sobre o dever de agentes públicos disponibilizarem informações sobre seus bens e evolução patrimonial.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 417, 30 e 31 DE AGOSTO DE 2022
Aposentadoria 4940/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Ministro-Substituto Augusto Sherman

É irregular a inclusão de parcelas de planos econômicos (Collor, URV, URP e outros) no cálculo dos proventos de aposentadoria pela média das maiores remunerações (art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal). A existência de contribuição previdenciária sobre tais parcelas e o fato de esse tipo de rubrica não constar do rol de vantagens que devem ser excluídas da base de contribuição (art. 4º, § 1º, da Lei 10.887/2004) não autorizam a inclusão de verbas irregularmente recebidas pelo interessado no cálculo da média de suas remunerações.

Fonte: [Acesse aqui](#).

[Voltar ao Sumário](#)

TCU – INFORMATIVO 417, 30 e 31 DE AGOSTO DE 2022

Representação 4958/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Ministro-Substituto Augusto Sherman

Quando cabível a utilização da modalidade pregão, é irregular o uso do pregão presencial sem a comprovação da inviabilidade técnica da utilização da forma eletrônica (art. 1º, § 4º, do Decreto 10.024/2019).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 416, 23 e 24 DE AGOSTO DE 2022

Desestatização 1951/2022 Plenário

Relator: Ministro Vital do Rêgo

Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 416, 23 e 24 DE AGOSTO DE 2022

Recurso de Reconsideração 1958/2022 Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler

A regra prevista no art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb), que estabelece que o agente público só responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, não se aplica à responsabilidade financeira por dano ao erário. O dever de indenizar prejuízos aos cofres públicos permanece sujeito à comprovação de dolo ou culpa, sem qualquer gradação, tendo em vista o tratamento constitucional dado à matéria (art. 37, § 6º, da Constituição Federal).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 416, 23 e 24 DE AGOSTO DE 2022

Denúncia 1969/2022 Plenário

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

[Voltar ao Sumário](#)

A autoridade que homologa o pregão deve, sob pena de responsabilização, verificar a existência de fundamentos na manifestação do pregoeiro pelo não provimento de recurso interposto por licitante, especialmente se houve contraposição às razões recursais apresentadas, em observância ao princípio da motivação (art. 2º da Lei 9.784/1999).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 416, 23 e 24 DE AGOSTO DE 2022 Denúncia 1969/2022 Plenário

Relator: Ministro Antonio Anastasia

Os recursos oriundos de precatórios relativos à complementação da União ao Fundef recebidos após a EC 114/2021 devem ser aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, com destinação de, no mínimo, 60% aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão; bem como vedado o pagamento de passivos previdenciários e trabalhistas, ou qualquer outra destinação que extrapole as regras do art. 5º da referida emenda constitucional.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 415, 16 e 17 DE AGOSTO DE 2022 Consulta 1891/2022 Plenário

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Na aplicação da Lei 14.172/2021 (Lei de Conectividade): i) não é possível a utilização prioritária dos recursos para a contratação de serviços de acesso à internet das escolas, uma vez que a própria Lei já regulamenta o uso excepcional dos recursos nessa finalidade; ii) os recursos podem ser utilizados para ampliação de contratos já em andamento para conectividade móvel e conectividade das escolas, desde que obedecidos os ditames da lei de licitações utilizada no respectivo contrato; iii) os planos de trabalho apresentados ao FNDE não podem ser alterados após a transferência dos recursos, uma vez que não há previsão legal que permita tal alteração; iv) a opção pela colaboração com os municípios é discricionária e deve ser acompanhada de critérios objetivos e justificados, para permitir que todos os municípios interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, consigam realizar a cooperação com o respectivo estado, em respeito aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da razoabilidade; v) não há necessidade de adoção de critérios alternativos para definir os beneficiários das ações previstas na Lei, pois não há lacunas ou

[Voltar ao Sumário](#)

obscuridade nas normas quanto a tal definição.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 415, 16 e 17 DE AGOSTO DE 2022

Representação 1893/2022 Plenário

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

A destinação de 60% do montante dos precatórios relativos à complementação da União ao Fundef para os profissionais do magistério só é admitida nos casos em que o pagamento do respectivo precatório tenha ocorrido após a promulgação da EC 114/2021, vedada qualquer outra hipótese; e deve seguir as disposições da Lei 14.325/2022, inclusive quanto à necessidade de regulamentação pelos entes federativos, por meio de leis específicas, sem as quais não pode haver a efetivação dos repasses aos referidos profissionais.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 415, 16 e 17 DE AGOSTO DE 2022

Representação 1918/2022 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – Lindb) a contratação indiscriminada de comissionados para realização de atividades rotineiras da entidade, as quais prescindem da relação de confiança atinente aos cargos em comissão, por estar em desconformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade que regem a Administração Pública.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Constitucional

STF – INFORMATIVO 1069, 30/09/2022

ADI 7188/AC e ADI 7189/AM

Relator: Ricardo Lewandowski.

É inconstitucional, por violar competência da União para legislar sobre materiais bélicos, norma estadual que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo ao atirador desportivo integrante de

[Voltar ao Sumário](#)

entidades de desporto legalmente constituídas e ao vigilante de empresa de segurança privada.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1069, 30/09/2022

ADI 7149/RJ

Relator: Ricardo Lewandowski.

É constitucional lei estadual, de iniciativa parlamentar, que determina a reserva de vagas, no mesmo estabelecimento de ensino, para irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar, pois disciplina medida que visa consolidar políticas públicas de acesso ao sistema educacional e do maior convívio familiar possível.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1068, 23/09/2022

ADI 6649/DF e ADPF 695/DF

Relator: Ministro Gilmar Mendes.

É legítimo, desde que observados alguns parâmetros, o compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, sem qualquer prejuízo da irrestrita observância dos princípios gerais e mecanismos de proteção elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e dos direitos constitucionais à privacidade e proteção de dados.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1067, 20/09/2022

ADI 6511/RR

Relator: Ministro Dias Toffoli.

É inconstitucional, por violação ao princípio da simetria, norma de Constituição Estadual que confere foro por prerrogativa de função a autoridades que não guardam semelhança com as que o detém na esfera federal.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1065, 2/09/2022

ADI 6970/DF

[Voltar ao Sumário](#)

Relator: Ministra Carmen Lúcia.

É constitucional norma federal que prevê compensação financeira de caráter indenizatório a ser paga pela União por incapacidade permanente para o trabalho ou morte de profissionais da saúde decorrentes do atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1065, 2/09/2022
ADI 6088/AM

Relator: Ministro Edson Fachin.

É constitucional norma estadual que, a pretexto de proteger a saúde pública, obriga as prestadoras de serviços de telefonia celular e de internet a inserirem, nas faturas de consumo, mensagem incentivadora à doação de sangue.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 748, 12/09/2022
EDv nos EREsp 1.797.663-CE,

Relator: Sérgio Kukina.

A demora da Administração para apreciar o pedido de autorização para funcionamento de rádio comunitária não legitima o Poder Judiciário a conceder, ainda que em caráter precário, o direito de continuidade das atividades.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Direito Eleitoral

STF – INFORMATIVO 1066, 13/09/2022
ADI 5507/DF

Relator: Ministro Dias Toffoli.

A regra geral que determina a reunião de ações eleitorais que versem sobre os mesmos fatos para julgamento conjunto pode ser afastada sempre que o magistrado aferir a pertinência da separação dos feitos, à luz das circunstâncias do caso concreto e das exigências inerentes aos postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

[Voltar ao Sumário](#)

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1065, 2/09/2022
ADI 5795/DF

Relatora: Ministra Rosa Weber.

É constitucional a criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) por meio de norma infraconstitucional, dada a inexistência de obrigação ou proibição sobre o tema na CF/1988.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Financeiro

STF – INFORMATIVO 1069, 30/09/2022
ADI 7073/CE

Relator: André Mendonça.

Tese fixada:

“É inconstitucional a limitação de despesas da folha complementar do Ministério Público Estadual do Estado do Ceará em percentual da despesa anual da folha normal de pagamento, sem a devida participação efetiva do órgão financeiramente autônomo no ato de estipulação em conjunto dessa limitação na Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Resumo:

É indispensável a efetiva participação do Ministério Público — órgão constitucionalmente autônomo — no ciclo orçamentário, sob pena da respectiva norma incidir em inconstitucionalidade por afronta à sistemática orçamentária e financeira prevista na Constituição Federal (art. 127, §§ 3º a 6º, e art. 168, caput).

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Processual Civil

STF – INFORMATIVO 1067, 20/09/2022
ADI 2846/TO

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski.

[Voltar ao Sumário](#)

É válida a cobrança das custas judiciais e emolumentos tendo por parâmetro o valor da causa ou do bem ou negócio objeto dos atos judiciais e extrajudiciais, desde que definidos limites mínimo e máximo e mantida uma razoável e proporcional correlação com o custo da atividade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1066, 13/09/2022
REPERCUSSÃO GERAL
RE 1359139/CE (Tema: 1.231)

Relator: Ministro Luiz Fux.

Tese fixada:

“(I) As unidades federadas podem fixar os limites das respectivas requisições de pequeno valor em patamares inferiores aos previstos no artigo 87 do ADCT, desde que o façam em consonância com sua capacidade econômica.

(II) A aferição da capacidade econômica, para este fim, deve refletir não somente a receita, mas igualmente os graus de endividamento e de litigiosidade do ente federado.

(III) A ausência de demonstração concreta da desproporcionalidade na fixação do teto das requisições de pequeno valor impõe a deferência do Poder Judiciário ao juízo político-administrativo externado pela legislação local.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1066, 13/09/2022
ADI 7042/DF e ADI 7043/DF

Relator: Ministro Alexandre de Moraes.

Os entes públicos que sofreram prejuízos em razão de atos de improbidade também estão autorizados, de forma concorrente com o Ministério Público (MP), a propor ação e a celebrar acordos de não persecução civil em relação a esses atos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 749, 19/09/2022
HC 711.194-SP

Relatora para acórdão: Ministra Nancy Andrighi.

[Voltar ao Sumário](#)

Não há um tempo pré-estabelecido fixamente para a duração da medida coercitiva atípica, que deve perdurar por tempo suficiente para dobrar a rentabilidade do devedor.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 749, 19/09/2022

AREsp 1.832.357-DF

Relatora para acórdão: Ministra Maria Isabel Gallotti.

Configura violação à coisa julgada o imediato cumprimento de sentença, quando o título judicial transitado em julgado determina a apuração dos danos materiais sofridos pela parte em liquidação de sentença e esta não apresenta documentação apta a comprovar a liquidez da dívida.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 749, 19/09/2022

HC 742.879-RJ

Relator: Ministro Raul Araújo.

Configura violação à coisa julgada o imediato cumprimento de sentença, quando o título judicial transitado em julgado determina a apuração dos danos materiais sofridos pela parte em liquidação de sentença e esta não apresenta documentação apta a comprovar a liquidez da dívida.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 748, 12/09/2022

REsp 1.847.991-RS

Relator: Ministro Og Fernandes.

A Defensoria Pública possui legitimidade ativa para propor ação civil pública com vista a impor ao Estado o cumprimento de obrigações legais na tutela de pequenos agricultores familiares, sendo prescindível a comprovação prévia e concreta da carência dos assistidos.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 747, 05/09/2022

AgInt no REsp 1.995.692-PB

Relator: Ministro Sérgio Kukina.

A isenção prevista em favor da Fazenda Pública no art. 39 da Lei. n. 6.830/1980 não pode ser estendida às despesas com o deslocamento dos oficiais de justiça para a prática do ato citatório.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 747, 05/09/2022

AgInt no AREsp 1.430.628-BA

Relator: Ministro Francisco Falcão.

Em mandado de segurança, a legitimidade para recorrer é da pessoa jurídica de direito público, sendo dispensável a intimação da autoridade coatora para fins de início da contagem do prazo recursal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 747, 05/09/2022

REsp 1.848.704-RJ

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques.

É devida a fixação de honorários advocatícios quando, em julgamento de ação rescisória, o Tribunal reconhece a sua incompetência, realizando apenas o juízo rescindendo, e submete ao órgão jurisdicional competente o juízo rescisório.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Direito do Trabalho

STF - INFORMATIVO 1068, 23/09/2022

ADI 7222 MC-Ref/DF

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso.

Os efeitos da Lei 14.434/2022 ficarão suspensos até que sejam avaliados os seus impactos sobre a situação financeira dos estados e municípios, os riscos para a empregabilidade e a qualidade dos serviços de saúde, tudo com base em informações a serem prestadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos entes estatais, órgãos públicos e entidades representativas da área de saúde.

[Voltar ao Sumário](#)

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 749, 19/09/2022
CC 188.950-TO

Relatora: Ministra Assusete Magalhães.

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação trabalhista ajuizada por servidor admitido sem concurso público e sob o regime celetista antes da CF/1988, mesmo que haja cumulação de pedidos referente ao período trabalhado sob o regime de contratação temporária.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Tributário

STF - INFORMATIVO 1068, 23/09/2022
ADI 2355/PR

Relator: Ministro Nunes Marques.

É inconstitucional, por violação à cláusula constitucional da não afetação da receita oriunda de impostos e à autonomia municipal, norma estadual que determina a forma de aplicação dos recursos destinados ao município em razão da repartição constitucional de receitas.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF - INFORMATIVO 1065, 2/09/2022
DI 7111/PA, ADI 7113/TO, ADI 7116/MG, ADI 7119/RO e ADI 7122/GO

Relator: Ministro Edson Fachin.

São inconstitucionais normas estaduais que fixam a alíquota do ICMS para operações de fornecimento de energia elétrica e serviços de comunicação em patamar superior à cobrada sobre as operações em geral.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 750, 26/09/2022
REsp 1.852.810-RS

Relator: Ministro Francisco Falcão.

[Voltar ao Sumário](#)

É descabido o ressarcimento de valor despendido com a apresentação de seguro garantia para viabilizar a oposição de embargos à execução opostos contra pretensão da Fazenda Pública..

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 750, 26/09/2022
EREsp 1.603.324-SC

Relator: Ministro Luis Felipe Salomão.

Em concurso singular de credores, a Fazenda Pública possui preferência na habilitação no produto de arrematação de bem, ainda que sem ter perfectibilizado prévia constrição juntamente com os demais credores, estando, todavia, o levantamento deste valor condicionado à ordem de pagamento a ser exarada em demanda que certifique a certeza, a liquidez e a exigibilidade da obrigação encartada no título executivo. Na hipótese de não existir execução fiscal aparelhada, garante-se o exercício do direito do credor privilegiado mediante a reserva da totalidade (ou de parte) do produto da penhora levada a efeito em execução de terceiros.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 749, 19/09/2022
CANCELAMENTO DE SÚMULA

A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória. Primeira Seção, súmula n. 212 cancelada em 14/09/2022.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

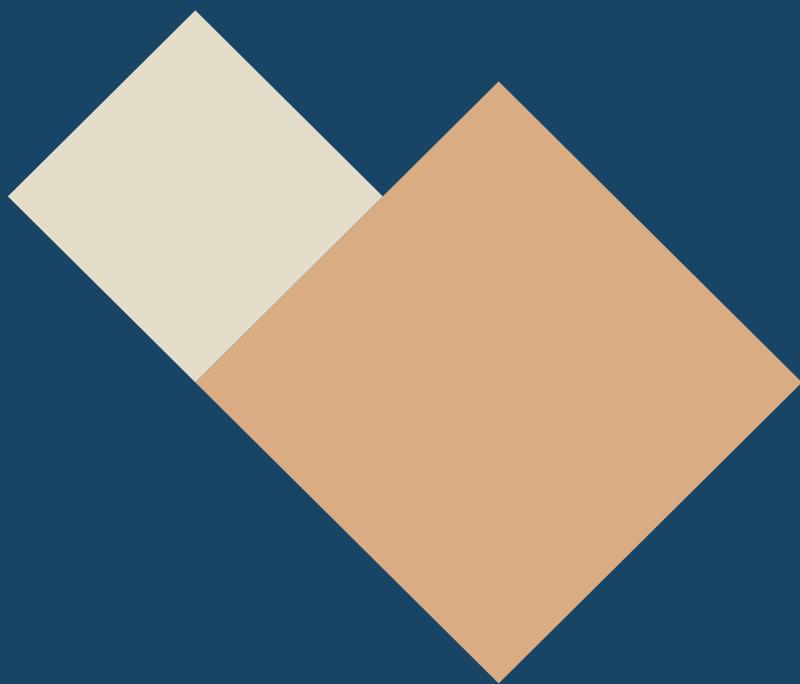
STJ- INFORMATIVO 749, 19/09/2022
CANCELAMENTO DE SÚMULA

Os créditos das autarquias federais preferem aos créditos da Fazenda estadual desde que coexistam penhoras sobre o mesmo bem. Primeira Seção, súmula n. 497 cancelada em 14/09/2022.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

[Voltar ao Sumário](#)

NOTÍCIAS



Para acessar, clique na notícia:

Lewandowski extingue ação sobre painel com tributos em posto de combustível

Supremo julga compartilhamento de dados pessoais pela administração pública

STF valida competência do TCU para fiscalizar aplicação de recursos do Fundeb

LGPD deve virar requisito para a contratação em editais públicos

Legitimidade ativa das advocacias públicas para ajuizamento da ação de improbidade

Afastamento cautelar de cargo público não pode ocorrer por tempo excessivo

Representativo da controvérsia nos tribunais superiores

CNJ recomenda que distinguishing não seja usado para enfraquecer precedentes

Cartórios têm 180 dias para adequação às novas regras de proteção de dados

Servidor que violar dever de publicidade da LGPD responde por improbidade, diz STF

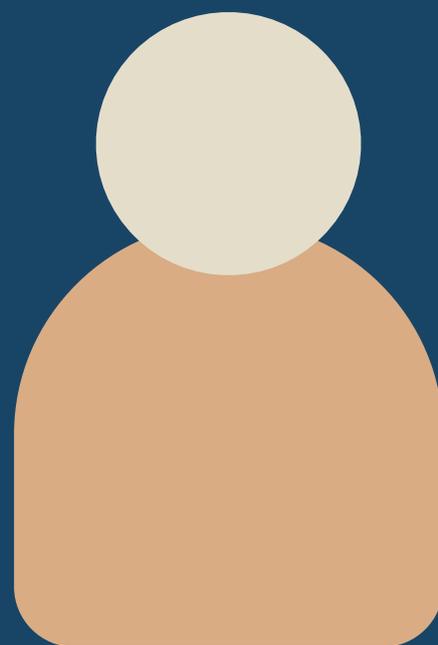
1ª Seção do STJ cancela duas súmulas sobre Direito Tributário

Morte de devedor de crédito tributário antes da citação extingue execução fiscal

STF anula alíquotas maiores de ICMS para energia elétrica e comunicações

[Voltar ao Sumário](#)

EXPEDIENTE



Boletim Informativo do Centro de Estudos da PGE-AL

Ano I, Edição VII, 01 a 30 de setembro de 2022

Av. Assis Chateaubriand, 2.578, Prado, Maceió/AL

CEP.: 57010-070

Telefone: (82) 3315-1000

Samya Suruagy do Amaral
Procuradora-Geral do Estado

Evandro Pires de Lemos Junior
Subprocurador Geral do Estado

Luís Manoel Borges do Vale
Procurador Coordenador do Centro de Estudos

Carla Rafaela de Oliveira Lima Silva
Assessora Jurídica do Centro de Estudos

[Voltar ao Sumário](#)



CENTRO DE ESTUDOS

Procuradoria Geral do Estado do Alagoas

